



ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as Contas de Governo do Município de Monte Castelo (SC), relativo ao exercício de 2018.

I – Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

Quadro 01 – Indicadores Financeiros e Econômicos

1	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro</u> Passivo Financeiro	<u>3.604.876,91</u> 987.595,52	3,65
2	Liquidez Corrente	<u>AC – Estoque – Desp pg Antec.</u> PC	<u>8.069.589,41</u> 483.984,27	16,67
3	% Despesa corrente Receita Corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes	<u>21.342.441,64</u> 23.595.749,42	0,90
4	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	<u>29.921.951,78</u> 29.608.205,51	1,01

Fonte: Contadoria Municipal

1 – A Liquidez Financeira do Município, representada pela comparação entre o Ativo Financeiro e o Passivo financeiro, apresenta um índice de **3,65** (três inteiros e sessenta e cinco centésimos), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um Real) em dívidas de curto prazo, o Município possui R\$ 3,65 (três Reais e sessenta e cinco centavos), em recursos financeiros.

2 – A Liquidez corrente do Ente, calculada a partir da razão entre a soma dos bens e direitos com liquidez imediata ou a curto prazo (excluídos os valores de estoques e as despesas pagas antecipadamente) e as obrigações exigíveis a curto prazo, apresenta um índice 16,67 (dezesesseis inteiros se sessenta e sete centésimos), ou seja, a soma dos valores em caixa e equivalentes de caixa e demais créditos de curto prazo, é 16,67 (dezesesseis, sessenta e sete) vezes o valor das obrigações realizáveis até o final do exercício seguinte.



3 – O percentual comparativo entre as despesas correntes realizadas e a receitas correntes arrecadadas, atingiu o índice de 90 % (noventa pontos percentuais), demonstrando que para cada R\$ 1,00 (um Real) arrecadado em receitas correntes, apenas R\$ 0,90 (noventa centavos) foram efetivamente gastos em despesas dessa natureza. Significa afirmar que a relação entre total arrecadado em **receitas correntes** no Valor de R\$ 23.595.749,42 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e o total gasto em **despesas correntes** no valor de R\$ 21.342.441,64 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), resulta em *superavit* corrente, no valor de R\$ 2.253.307,78 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e setenta e oito centavos), que foram aplicados em despesas de capital ou compuseram as disponibilidades financeiras do exercício encerrado.

4 – A razão entre o saldo do Patrimônio Líquido inicial e o saldo final, atinge um índice de 1,01 (um vírgula zero um), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de saldo ao início do exercício, atingiu-se R\$ 1,01 (um real e um centavo), ao final do exercício, representando uma evolução positiva de aproximadamente 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento).

b) Análise sobre a situação administrativa

Política de RH:

Controle da Jornada de Trabalho

O controle da Jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, é realizado por meio de ponto eletrônico, e regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 1757 de 27 de fevereiro de 2015.

Quanto ao Poder Legislativo Municipal, que possui reduzido quadro de pessoal, a jornada de trabalho de seus servidores é realizada por meio de livro ponto, sendo regulada genericamente pela Lei Municipal nº 1596 de 21 de fevereiro de 2002, não havendo regulamentação específica.



Política de treinamentos

Não há uma política de treinamentos específica e regulamentada, sendo os treinamentos de servidores executados conforme a necessidade, onde esses são enviados para participar de eventos como congressos, seminários e cursos específicos para cada área.

Não se tem registros de treinamentos *in company*, realizados no exercício, para atender aos servidores como um todo ou a grupos específicos de servidores.

Avaliação de desempenho

O Município de Monte Castelo, no âmbito do Poder Executivo, Regulamentou a política de avaliação de desempenho por meio do Decreto Municipal nº 1724 de 24 de novembro de 2014, para atender os processos de estágio probatório de servidores admitidos em concurso público.

A avaliação de desempenho em estágio probatório foi regularmente executada no exercício de 2018.

Não há política de avaliação permanente dos servidores.

Reformas Estatutárias e do Plano de Carreira

Não há registro de alterações efetuadas do Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Castelo e no respectivo Plano de Carreira, no exercício em análise.

Condições de Trabalho

O mobiliário utilizado pelos servidores municipais, são de padrão convencional. Quanto a infraestrutura de tecnologia, todos os setores administrativos são informatizados e atendidos por acessos à internet. Em termos de parque tecnológico, o Município, contava com um total de 159 microcomputadores, 59 notebooks e 73 impressoras, ao final do exercício de 2018.



Regime Jurídico

Os Servidores Públicos do Município de Monte Castelo, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. A exceção fica por conta do Agentes Comunitários de Saúde, cuja contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.839 de 03 de julho de 2006, sendo estes, regidos pela CLT.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, instituída pela Norma regulamentar nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, exigido a todos os empregadores e instituições que admitam empregados, visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2018.

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, é um laudo que visa documentar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, visando avaliar se as atividades por eles realizada pode gerar aposentadoria especial no futuro. Esse laudo deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 247 de IN-INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010, e integrado ao PPRA.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2018.

Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional

O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional foi estabelecido pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio



da Norma Regulamentadora NR 7 com redação dada pela Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, com o objetivo de monitorar individualmente os trabalhadores expostos aos agentes químicos, físicos e biológicos definidos pela Norma Regulamentadora – NR 9 (PPRA), fazendo parte do compêndio de Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria nº 3214/78, de 08 de junho de 1978, que Aprovou as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Estão sujeitos a esse programa os servidores vinculados à CLT como os Agentes Comunitários de Saúde, regidos pela Lei Municipal nº 1839 de 03 de julho de 2006, não havendo registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização desse instrumento, no exercício de 2018.

Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, é um documento histórico laboral que contém várias informações relativas às atividades do trabalhador na empresa, dados administrativos e resultado de monitoração biológica e ambiental. É um documento apresentado em formulário instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contendo informações detalhadas sobre as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde e outras informações de caráter administrativo.

A Administração de Pessoal do Município de Monte Castelo preenche, atualiza e entrega ao trabalhador no momento da rescisão, àqueles que durante o contrato de trabalho estiveram em contato com agentes nocivos à saúde, ou quando solicitado.

Comunicação de Acidente de Trabalho

A Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT é um documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho ou de trajeto, bem como de doença ocupacional. Não há registro de ocorrência de acidente de trabalho no exercício de 2018, porém a Administração de Pessoal está capacitada para fazer tempestivamente a Comunicação de Acidente de Trabalho, em sua eventual necessidade.



Processos Internos

Não há registro de utilização *endomarketing*, como jornais internos, perfil dos servidores ou intranet, no exercício de 2018, exceto pela eventual utilização de comunicações internas.

Não há registro de normatização ou informatização dos processos internos.

Não há registro da instituição de programas de treinamentos internos de servidores no exercício de 2018.

Governança em tecnologia

Em termos de parque tecnológico, o município apresenta a seguinte situação:

Computadores: 159 microcomputadores e 59 notebooks, incluídos aqueles dos laboratórios de informática em escolas municipais.

Rede de computadores: O município possui redes locais para acesso compartilhado de arquivos e bancos de dados para sistemas de contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, patrimônio, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitações, Frotas, gestão em saúde com prontuário eletrônico (e-SUS), gestão em educação (EVN) e gestão em assistência social.

Servidores: O Município possui um servidor de internet com sistema de *firewall* embutido e servidores de bancos de dados para os diversos sistemas de gestão.

Sítio do Município: O sítio eletrônico do Município (www.montecastelo.sc.gov.br), no exercício de 2018, foi mantido por meio de serviços de hospedagem prestados pelo Consórcio de Informática da Gestão Pública Municipal – Ciga, implantado pela Federação de Municípios de Santa Catarina – FECAM.

Programas de Segurança: A segurança eletrônica dos sistemas informatizados do Município, são realizadas por meio de softwares gratuitos, *open sources*, softwares integrados aos sistemas operacionais Windows e Linux.

Sistema de Backup: Os backups dos sistemas de gestão são realizados através de redes internas, não sendo ainda utilizados sistemas de *cloud computing*.

Os serviços de manutenção em tecnologia da informação, em 2018, foram mantidos e prestados mediante terceirização.



c) Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais

Foram obtidos dados referentes às principais secretarias que atuam em ações junto à sociedade, que apresentam as informações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo Sistema Municipal de Ensino, que responde ao comando constitucional de que a educação é direito social (art. 6º), princípio constitucional (art. 34, VII, “e”) e dever do Estado (art. 205).

A atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, materializa-se por meio da Rede Municipal de Ensino, que fisicamente que é composta por 2 Escolas de Ensino Fundamental, 1 Centro de Educação Infantil, 4 Pré Escolas e 1 Escola Compartilhada com o Estado onde atende-se o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Juntas, as unidades do município atenderam no exercício de 2018, um total de 853 alunos distribuídos nas seguintes categorias:

Educação Infantil:

- Creche: 130 alunos;
- Pré-Escola: 226 alunos;

Ensino Fundamental:

- Séries Iniciais: 326 alunos;
- Séries finais: 171.

No transporte escolar, atende-se 746 alunos diariamente, dos quais, 474 alunos pertencem à da Rede Estadual e 272 alunos à Rede Municipal. Para atendimento desse serviços, o Município estabeleceu 12 doze linhas de transporte escolar, somando aproximadamente 30 mil quilômetros rodados mensalmente.

Com relação ao desempenho da educação no município, tem-se os índices de analfabetismo entre 10 a 15 anos, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do ano de 2010, de 2% e de 15 anos ou mais, de 12,1%.

Os índices de Evasão Escolar Municipal médio, é de 0,25% e o índice de reprovação na Rede Municipal, médio, é de 7,3%.



Com relação ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), com última avaliação feita no ano de 2015, o índice Rede Pública foi de 5,7.

Os gastos totais do Município para manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2018, incluindo todas as fontes para financiamento da Educação atingiram o montante de R\$ 6.378.177,10 (seis milhões de trezentos e setenta e um oito mil e cento e setenta e sete Reais e dez centavos).

Para efeito de cálculo dos gastos líquidos com manutenção e desenvolvimento do ensino, (mínimo de 25% sobre a receita de impostos), o valor aplicado foi de R\$ 4.399.040,02 (quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e quarenta Reais e dois centavos), que culminou com o índice de 25,27 % (vinte e cinco inteiros e vinte e sete centésimos por centos), sobre a receita prevista no art. 212 da Carta Magna, aplicados no exercício de 2018.

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo é o órgão responsável, pelo gerenciamento das ações e serviços em saúde no Município, no intuito de responder aos comandos constitucionais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que saúde é direito social (art. 6º), princípio constitucional (art. 34, VII, “e”) e dever do Estado (art. 196).

Para responder a essas atribuições constitucionais a Secretaria Municipal de Saúde trabalha com o sistema tripartite, ou seja, União, Estado e Município, na modalidade de Gestão Plena, com ações integradas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, buscando proporcionar o bem-estar físico, social e psíquico dos munícipes e buscando soluções para suprir as mais diversas demandas em saúde.

Sempre orientada à qualidade de vida do cidadão, a Secretaria Municipal de Saúde, trabalha de maneira constante e incansável, para enfrentar os problemas e situações, individuais ou coletivas.

Em um apanhado geral, elenca-se a seguir os principais problemas que a Gestão da Saúde Municipal vem tentando amenizar ou solucionar de maneira satisfatória a toda a população monte-castelense:



- Recursos Financeiros limitados para manter todos os serviços em saúde que devem ser obrigatoriamente ofertados ao cidadão;
- Atender a demanda de Consultas e Exames Especializados;
- Atender a demanda de fornecimento medicamento com Mandado Judicial;
- Atender a demanda de medicamentos que não compõem a Farmácia Básica, mas que os cidadãos buscam constantemente, diante das garantias constitucionais;
- Conscientização da População sobre a Saúde do Homem;
- Falta de redes de tratamento de esgoto sanitário, onde uma minoria dispõe desses serviços; e
- Custo do transporte de pacientes para atendimento na modalidade TFD.

A realidade da Saúde Pública Municipal é semelhante à situação da maioria dos municípios brasileiros, onde depara-se com situações que limitam a oferta de serviços básico, de média e de alta e complexidade, devido à dificuldade em manter essa estrutura, com recursos escassos.

Quanto à demanda por consultas e exames especializados, há uma fila de espera que é amenizada pela contratação de serviços fora do Município. O Fundo Municipal de Saúde oferece hoje em torno de 1700 (mil e setecentos) exames e em torno de 200 (duzentas) consultas especializadas mensalmente, nas unidades conveniadas.

Outro grande problema é a judicialização da saúde, com o agravante de que o Estado tem se esquivado de fornecer medicamentos a paciente que possuem Mandado Judicial de ordem de fornecimento de medicação e essa demanda acaba por descarregar-se sobre o Município.

Tem-se ainda, os casos de pacientes com problemas de saúde que necessitam ser tratados com medicamentos que não fazem parte do sistema de Farmácia Básica da rede municipal e que não possuem condições financeiras para adquiri-los, recaindo o ônus, mais uma vez sobre a municipalidade.

Com relação ao esgoto sanitário doméstico, está provado cientificamente, que a falta de tratamento adequado, favorece a proliferação de agentes patogênicos e resíduos tóxicos, que afetam diretamente a saúde da população. Nesse viés, alguns estudiosos sanitaristas já afirmam na mídia, que é possível economizar em até quatro vezes em saúde, o valor investindo em saneamento básico.



O Município já tem projeto para implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, porém, as cifras para sua execução ultrapassam o valor orçado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais). Um montante impraticável diante das receitas municipais não oneradas e mais impraticável ainda, para se obter por meio de transferências voluntárias, diante do Estado ou da União.

Em relação aos atendimentos de média e alta complexidade, o Município enfrenta a realidade de serem realizados exclusivamente fora do Município, na modalidade Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com a condução diária de pacientes aos centros de referências, acarretando um alto custo com combustíveis, manutenção de veículos, salários e alimentação dos condutores.

Em termo de estrutura para o enfrentamento da problemática relatada, o Município de Monte Castelo conta com cinco unidades básicas de saúde e Equipes de Atenção Básica (ESF), que alcançam integralmente a população, possuindo ainda, ações na área de saúde da mulher, saúde da criança, serviços fisioterápicos, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e idosos e atenção especial à saúde mental especializada, além dos serviços de vigilâncias sanitária e epidemiológica.

A seguir detalha-se a estrutura de funcionamento dos serviços de saúde do Município:

Unidades de Saúde de Atenção Básica.

O Município possui três Unidades Básicas de Saúde, onde funcionam as três equipes de Saúde da Família e outras duas que atendem apenas como Unidades de Saúde de Atenção Básica.

As equipes da atenção básica que atendem a Estratégia Saúde da Família (ESF), são formadas pelo total de 03 médicos, 03 enfermeiros e 03 técnicos em enfermagem, 23 agentes comunitário de saúde e ainda, dentro de uma das equipes é incorporada o Programa do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), composto por um nutricionista, um fisioterapeuta, um assistente social e um farmacêutico bioquímico. Ainda dentro da Estratégia Saúde da Família (ESF), o Município possui duas equipes de saúde bucal, composta por 02 odontólogos e auxiliares de consultório.

No ano de 2018, realizou-se aproximadamente 6.800 (seis mil e oitocentas) consultas médicas entre clínica geral, ginecologia e pediatria, na Rede Municipal de Atenção Básica.

No Programa Saúde Bucal, além dos serviços odontológicos comuns, são fornecidas anualmente, aproximadamente 240 próteses dentárias aos usuários do SUS.

A atenção básica oferece, ainda, os serviços de atendimento domiciliar semanal, que são realizados por profissionais da Saúde da Família (médico, enfermeiro e técnicos).



Complementarmente, são disponibilizadas diversas ações preventivas e curativas dentro da atenção básica, como curativos, nebulizações, retirada de pontos, glicemia capilar, avaliação antropométrica, pesagem, aferição de pressão arterial, campanhas de saúde da mulher, saúde do homem e saúde da criança, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e idosos, entre outras.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Residência Terapêutica R.S.T

O Centro de Atenção Psicossocial de Monte Castelo, oferece o Programa Especializado de Atenção à Saúde Mental, na modalidade microrregional, integrado com o Município de Irineópolis-SC, onde desenvolve-se as seguintes ações:

- Consultas especializadas num total de 50 (cinquenta), mensalmente;
- Acompanhamento multiprofissional, individual e coletivo, por equipe composta de psicólogo, enfermeiro e assistente social;
- Visitas domiciliares a usuários atendidos pelo CAPS;
- Fracionamento de medicamento e manutenção dos psicotrópicos;
- Suporte ao Programa Nacional de Controle ao Tabagismo (PNCT), com uma média de 96 (noventa e seis) atendimentos anuais;
- Realização de Oficinas terapêuticas para acompanhamento de dependência química e demais patologias mentais, com participação de aproximadamente 30 usuários diariamente;
- Matriciamento com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial, mediante ações em conjunto com unidades de saúde de atenção básica, entre outros
- Ações de socialização e atendimento às famílias de usuários do CAPS; e
- Suporte técnico ao serviço Residencial Terapêutico (S.R.T).

O Serviço de Residência Terapêutica (S.R.T), oferecido pelo Município, mantém atualmente oito residentes que permanecem em sistema de moradia.

Esse serviço é um programa do Governo Federal, que visa a desinstitucionalização e efetiva reintegração na comunidade, de doentes mentais graves, egressos de internamentos prolongados, que não possuem vínculo familiar ou mediante mandado judicial.



Vigilância Sanitária

A lei 8.080/90 traz por definição a vigilância sanitária, como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde”.

A Unidade Municipal de Vigilância Sanitária desenvolve as seguintes ações:

- Vistoria em esgotamentos sanitários domésticos em propriedades rurais e urbanas com vistas à prevenção de doenças causadas pela falta de saneamento.
- Distribuição de hipoclorito de sódio para desinfecção de água para consumo humano;
- Vistoria em farmácias e comércios em geral para emissão do alvará sanitário anual;
- Coleta de aproximadamente 130 (cento e trinta) amostras de água anualmente, para a verificação de potabilidade da rede de abastecimento da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN) e outras fontes de captação alternativas;
- Fiscalização da destinação de resíduos sólidos residenciais e lixo hospitalar dos serviços de saúde;
- Recebimento e verificação de mapas de medicamentos das farmácias, trimestral e anual;
- Alimentação do sistema PHAROS, SISAGUA, VIGILANTUS e ESUS;
- Emissão de relatório técnico de todas as atividades desenvolvidas para disponibilização ao Ministério Público.

Vigilância Epidemiológica e controle de Endemias

São ações de vigilância epidemiológica aquelas que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar as medidas de prevenção e de controle de doenças e seus agravos.



As ações realizadas através dos Serviços Municipais de Vigilância Epidemiológica são:

- Realização de aproximadamente 1600 vistorias anuais de prevenção à Dengue em residências, terrenos baldios e cemitérios;
- Coletas especializadas para exames de Tuberculose, Hanseníase, Sarampo, HIV, entre outros (LACEN);
- Testes rápidos (SISLOG);
- Pedido de imunológicos especiais (VIGILANTOS);
- Campanhas de prevenção, como verificação de carteirinhas de vacinação, palestras e teatros voltados ao conhecimento da população em geral sobre Febre Amarela, Dengue, doenças exantemáticas e DST's.
- Alimentação, com informações de campo, dos sistemas:
 - SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;
 - SI-PNI – Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações, desenvolvido para possibilitar aos gestores envolvidos no Programa Nacional de Imunização, a avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunobiológicos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, agregados por faixa etária, período de tempo e área geográfica;
 - SIM – Sistema de Informações de Mortalidade, criado pelo DATASUS para a obtenção regular de dados sobre mortalidade no país. A partir da criação do SIM foi possível a captação de dados sobre mortalidade, de forma abrangente, para subsidiar as diversas esferas de gestão na saúde pública. Com base nessas informações é possível realizar análises de situação, planejamento e avaliação das ações e programas na área; e
 - SINASC – Sistema de Informações de Nascidos Vivos, desenvolvido pelo DATASUS, destinado a reunir informações epidemiológicas referentes aos nascimentos informados em todo território nacional;

Por fim, o Sistema Municipal de Saúde é responsável pelos serviços de imunizações, tendo realização no ano de 2018, aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentas) aplicações de vacinas, alcançando inclusive, 100% (cem por cento) de cobertura das 131 (cento e trinta e uma) crianças nascidas, registradas no sistema SI-PNI, no período.



Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção de Assistência Social é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção Social, executada no modo de gestão compartilhada com cofinanciamento e cooperação técnica entre os três níveis de entes da federação.

A Política Municipal de Proteção Social visa amparar a pessoa na condição de vulnerabilidade social, centrando o atendimento na família, sendo executada nos moldes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação e regulamentação nos seguintes instrumentos jurídicos:

- Constituição Federal de 1988
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742/1993)
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/04
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2005

O Município de Monte Castelo possui uma alta demanda por serviços públicos de assistência social, cujos indicadores busca-se quantificar mediante cadastramentos, visitas sociais, atendimentos na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pesquisas e levantamentos, que ainda estão em fase de consolidação, sendo possível apurar que as áreas em que há a maior necessidade de atuação dos Serviços Municipais de Assistência Social são:

- a) Desemprego;
- b) Violência e criminalidade;
- c) Drogas ilícitas e álcool;
- d) Pobreza extrema; e
- e) Negligência.

Para combater problemas dessa natureza, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conta com uma rede socioassistencial composta por um conjunto integrado de serviços executados diretamente pelo Município ou em parceria com entidades conveniadas, contando com 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 01 Centro



de Referência em Assistência Social – CRAS, 01 Conselho Tutelar e 01 Lar abrigo para crianças e adolescentes, além de contar com as ações de controle social que são: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Estruturação dos Serviços de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em três modalidades:

- a) Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), Programa Bolsa Família (federal) e Santa Renda (estadual);
- b) Benefícios Eventuais com auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio documentos;
- c) Benefícios Emergenciais com cesta básica e aluguel social;

A Política de Assistência Social do Município está estruturada a partir de níveis de proteção social, conforme preconiza a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, da seguinte forma:

1) Proteção Social básica

Tem o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contando com:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

2) Proteção Social Especial



Oferta serviços, programas e projetos especializados, destinado a famílias e indivíduos que estão em risco pessoal e social em termos de acesso aos seus direitos, sendo estruturados em:

a) Média Complexidade

Conta com serviços de orientação e apoio especializado, serviços específicos de proteção social especial e serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

b) Alta complexidade

São serviços de proteção especial para situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, envolvendo acolhimento provisório em abrigo institucional e casa lar.

3) Programas de Transferência de Renda

Em 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou um aumento significativo dos investimento em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, baseado em programa de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional e inclusão produtiva. Os principais programas geridos pelo Município nesse sentido são:

a) Programa Bolsa Família

No Município de Monte Castelo, 569 famílias são beneficiárias do Bolsa Família, que equivalem a aproximadamente 18,97% (dezoito inteiros e noventa e sete centésimos por centos) da população total do município. No mês de dezembro de 2018 foram transferidos R\$ 106.804,00 (cento e seis mil e oitocentos e quatro Reais) às famílias cadastradas, representando um rendimento médio *per capita* R\$ 187,70 (cento e oitenta e sete Reais e setenta centavos) por família beneficiada.



b) Programa Santa Renda

O Programa Santa Renda é um programa estadual de transferência de renda que tem como objetivo complementar o valor do benefício do Programa Federal Bolsa Família.

Tem direito ao benefício às famílias do Programa Bolsa Família em situação de extrema pobreza cuja renda per capita, mesmo após o recebimento do Programa, tenha permanecido inferior a R\$ 95,00 e que tenham em sua composição, crianças e adolescentes de 0 a 15 anos.

O Município de Monte Castelo, em dezembro de 2018, contava com aproximadamente 900 famílias inscritas no Cadastro Único, que é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

Por fim, destaca-se que o Município de Monte Castelo, de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados de 2010), tem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,675, ocupando 264º (ducentésima sexagésima quarta) posição entre os municípios do Estado de Santa Catarina.

IX – Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:

Quadro 02 – Limites Fiscais

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal			
Poder Executivo	54,00	47,54	6,46
Poder Legislativo	6,00	3,49	1,51
Dívida Consolidada Líquida	120,00	6,01	113,99
Operações de Crédito	16,00	0,00	16,00

Fonte: Anexos do RREO publicados no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019



Os índices de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, foram acompanhados quadrimestralmente pela Controladoria Interna do Município, mantendo-se dentro dos níveis legal, prudencial e de alerta, durante o exercício de 2018.

Da mesma forma, os limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito, mantiveram-se, dentro dos limites permitidos pela legislação.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

Quadro 03 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

ESPECIFICAÇÃO	2018			
	Fixadas na LDO	Atualização	Execução	Diferenças
Receita Total	25.070.000,00	25.900.000,00	24.662.208,43	-1.237.791,57
Despesa Total	25.900.000,00	29.947.299,80	24.355.977,04	5.591.322,76
Receitas Primárias (I)	24.007.400,00	24.219.650,00	24.567.175,49	347.525,49
Despesas Primárias (II)	23.770.035,75	23.770.034,75	22.835.526,67	934.508,08
Resultado Primário (III) = (I – II)	237.364,25	449.615,25	1.731.648,82	1.282.033,57
Resultado Nominal	-315.000,00	-315.000,00	37.074,37	352.074,37
Dívida Pública Consolidada	5.720.000,00	5.720.000,00	4.665.581,31	1.054.418,69
Dívida Consolidada Líquida	5.720.000,00	5.720.000,00	1.404.695,63	4.315.304,37

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018 e dados do RREO publicados no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.529, de 28 de novembro de 2017, que aprovou os Anexo de Metas Fiscais, cuja avaliação se demonstrou no quadro acima e se comenta a seguir:

Metas de Receita Total

A meta de Receita total, fixada no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2018, no valor de R\$ 25.970.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta mil reais), foi alterada na LOA/2018, para o valor R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos mil reais). Com relação à execução correu um *deficit* de previsão no valor R\$ 1.237.791,57 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), arrecadando-se a importância de R\$ 24.662.208,43 (vinte e quatro milhões, seiscentos e



sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos), não alcançando a meta fixada na LDO/2018.

Com a frustração das expectativas de arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 2.094 de 24 de maio de 2018, promoveu limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 1.702.007,50 (um milhão e setecentos e dois mil e sete Reais e cinquenta centavos), garantindo o equilíbrio das contas.

Metas de Despesa Total

As modificações introduzidas na Lei nº 2.530 de 05 de dezembro de 2017, a Lei Orçamentária Anual (LOA 2018), por meio de leis específicas, acrescentando créditos orçamentários por conta do excesso de arrecadação e superavit do exercício anterior, elevaram a soma dos créditos orçamentários autorizados, para o montante de R\$ 29.947.299,80 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), dos quais executou-se a importância de 24.355.977,04 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), restando um saldo a realizar de R\$ 5.591.322,76 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), permanecendo a execução da despesa dentro da meta limite.

Metas de Receitas Primárias

As Receitas Primárias atingiram a importância de R\$ 24.567.175,49 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco Reais e quarenta e nove centavos), alcançando um *superavit* sobre a previsão inicial atualizada no valor de R\$ 347.525,49 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), superando a meta.

Metas de Despesas Primárias

A meta fixada inicialmente na LDO/2018 para as despesas primárias, foi de R\$ 23.770.035,75 (Vinte e três milhões, setecentos e setenta mil, trinta e cinco reais e setenta e



cinco centavos), ocorrendo uma execução de R\$ 22.835.526,67 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Dessa forma, mesmo tendo ocorrido a majoração de dotações orçamentárias no decorrer do exercício, conforme já mencionado, a meta foi cumprida.

Metas de Resultado Primário

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2018, estabeleceu o valor de R\$ 237.364,25 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para a meta de Resultado Primário. Cumpriu-se o Objetivo, considerando-se que o valor alcançado foi de R\$ 1.731.648,82 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), valor esse, calculado e acordo com a metodologia acima da linha, constante no Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Metas de Resultado Nominal

A meta de Resultado nominal constante no Anexo I (metas fiscais), da LDO/2018, estabeleceu a valor de R\$ -315.000,00, numa pretensão de redução dos estoques de dívidas.

Contrariamente, com a inscrição de débitos previdenciários com o INSS, não reconhecidos no exercício de 2016, onde houve a contabilização indevida dessa obrigação como compensação previdenciária sem a respectiva homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, cuja montante foi de R\$ 1.604.158,07 (um milhão, seiscentos e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos), a meta de Resultado Nominal acabou sendo suplantada em R\$ 352.074,37 (trezentos e cinquenta e dois mil, setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Por fim, cabe informar que a referida inscrição de débito foi realizada por acatamento à recomendação exarada no item 2, subitem 2.1, do Processo TCE/SC nº @PCP 18/00182136 (item 4.2, Quadro 11-A e subitem 9.1.1 do Relatório DMU nº 557/2018), por ocasião da emissão do Parecer Prévio da Egrégia corte de Contas Catarinense, sobre as contas do Prefeito referentes ao exercício de 2017.



Metas de Dívida Pública Consolidada

A Dívida Pública Consolidada do Município de Monte Castelo, iniciou o exercício com um saldo contábil de R\$ 4.235.072,34 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), composta por empréstimos de longo prazo, precatórios e confissões de débitos previdenciários, ocorrendo no exercício, o resgate de dívidas no valor de R\$ 1.215.719,35 (um milhão, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos). Por outro lado, a inscrição de débitos previdenciários no valor de R\$ 1.604.158,07 (um milhão, seiscentos e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos), resultante da situação já mencionada acima (Resultado Nominal), elevou o saldo da Dívida Consolidada Pública, para o valor de R\$ 4.665.581,31 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). Apesar desse último evento, considerando-se que a meta fixada na LDO/2018, para o total da Dívida Pública consolidada, foi de R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), a meta foi atingida com uma margem de R\$ 1.054.418,69 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

Quanto à inscrição dos débitos mencionados, cabe informar que no exercício anterior, a Controladoria Interna instaurou o Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2018, Modalidade Recomendação, onde orientou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao acatamento da recomendação contida no item 2, subitem 2.1, do Parecer Prévio nº 24/2018, integrante do processo TCE/SC nº @PCP 18/00182136 e que o citado reconhecimento de débitos fosse procedido nos moldes da **Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, publicada pela Egrégia Corte de Contas Catarinense.

A Contadoria Municipal procedeu a inscrição do débito em questão na conta 2.2.1.4.3.01.01.00.00.000001 (INSS – Débito Parcelado), embora no entender desta Controladoria Interna a inscrição deveria ter ocorrido à conta 2.1.8.9.1.96.00 (Obrigações Decorrentes de Execução de Despesas sem Respaldo Orçamentário), considerando-se que o débito teve origem no cancelamento indevido de despesas previdenciárias empenhadas no exercício de 2016 e que ainda não houve homologação de parcelamento pela Receita Federal.



Metas de Dívida Consolidada Líquida

A meta para a Dívida Consolidada Líquida da LDO/2018, foi estipulada em R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), atingindo-se, ao final do exercício, a importância de R\$ 1.404.695,63 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), cumprindo-se a meta estabelecida.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Arts. 60 e 77 do ADCT:

a) Limite Mínimo de 25% da receita de impostos com manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o art. 212 da CRFB/88, o Município está obrigado a aplicar no mínimo 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O quadro abaixo demonstra a apuração do limite mínimo constitucional de despesas com educação básica, realizadas pelo Município no exercício de 2018.

Quadro 04 – Limite Mínimo Constitucional com MDE

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.410.876,06	100,00
Total das despesas com ações típicas MDE	6.378.177,10	36,63
Valor Aplicado Educação Infantil	1.095.129,47	6,29
Educação Infantil	1.095.129,47	6,29
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.283.047,63	30,34
Ensino Fundamental	5.283.047,63	30,34
(-) Deduções para fins de apuração do Limite Constitucional	1.979.137,08	11,37
Resultado líquido das Transferências do Fundeb	997.972,27	5,73
Despesas realizadas com outros recursos destinados à Educação	710.923,76	4,08
Cancelamento de restos a pagar inscritos com disponibilidades vinculadas à educação	226.597,97	1,30
Despesas excluídas por auditoria interna da Controladoria	43.643,08	0,25
Total das Despesas para Fins de Limite	4.399.040,02	25,27
Valor mínimo a ser aplicado (25% sobre a receita de impostos)	4.352.719,02	25,00
Valor aplicado acima do limite	46.321,00	0,27

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019



O Município de Monte Castelo aplicou o valor de R\$ 4.399.040,02 (quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e quarenta Reais e dois centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 25,27% (vinte e cinco inteiros e vinte e sete centésimos por centos) sobre a receita de impostos, destinando R\$ 46.321,00 (quarenta e seis mil e trezentos e vinte e um Reais) acima do limite mínimo, correspondente a 0,27% (vinte e sete centésimos por centos) acima do valor de referência. Dessa forma o dispositivo constitucional em referência foi cumprido.

b) Limite mínimo de 60% os recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

De acordo com o que está estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, o Município aplicará não menos do que 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

O Quadro abaixo demonstra a execução dessa atribuição pelo Município de Monte Castelo, no exercício de 2018.

Quadro 05 – Limite Mínimo com Remuneração dos Profissionais do Magistério

Componente	Valor (R\$)
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.647.098,24
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.569,34
Transferências do FUNDEB	3.639.528,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.188.258,94
Despesas com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.619.537,15
Valor Acima do Limite	431.278,21
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	71,83

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019

Demonstra-se que o Município aplicou o valor de R\$ 2.619,537,15 (dois milhões e seiscentos e dezenove mil e quinhentos e trinta e sete Reais e quinze centavos), equivalentes a 71,83% (setenta e um inteiros e oitenta e três centésimos por cento), dos recursos com origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo cumprido o limite mínimo em exame.



c) Limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB a serem utilizados no exercício financeiro de seu ingresso

O § 2º, do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, estabelece que no máximo 5% (cinco por cento) dos recursos originários do FUNDEB, creditados no exercício, poderão ser aplicados dentro do primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente. Dessa forma nasce a obrigação de o Município aplicar no mínimo 95% (noventa e cinco por centos) desses recursos no exercício de seu ingresso.

O quadro abaixo demonstra a situação do Município em relação à exigência em questão.

Quadro 06 – Limite Mínimo dos Recursos do FUNDEB para Aplicação no Exercício

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.647.098,24
95% dos Recursos do FUNDEB	3.464.743,33
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, aplicadas no Exercício com recursos do Fundeb	3.610.387,85
Valor Acima do Limite	145.644,52
Percentual dos recursos do Fundeb Aplicados na manutenção da educação Básica no exercício	98,99

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019

Conforme demonstrado, evidencia-se o cumprimento do comando legal acima, considerando-se que o Município de Monte Castelo aplicou em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o valor de R\$ 3.610.387,85 (três milhões e seiscentos e dez mil e trezentos e oitenta e sete Reais e oitenta e cinco centavos), de um total de R\$ 3.647.098,24 (três milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e noventa e oito Reais e vinte e quatro centavos) recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, resultando na proporcionalidade de 98,99 % (noventa e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento), desses recursos, utilizados no exercício de seu ingresso.

d) Utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento

Ainda, por força do § 2º, do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, os recursos financeiros remanescentes do exercício anterior, até o limite de 5% (cinco por cento), devem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente.



O Município abriu crédito adicional no valor de R\$ 137.860,98 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta Reais e noventa e oito centavos), no 1º trimestre do exercício em análise com o *superavit* do Fundeb do exercício anterior, por meio do Decreto nº 2079, de 02 de janeiro de 2018, constatando-se a aplicação total desses recursos no exercício.

e) Controle do *Superavit* financeiro do FUNDEB apurado em 31/12/2018:

Os recursos remanescentes das transferências do FUNDEB, para o exercício seguinte são demonstrados no quadro abaixo.

Quadro 07 – Demonstração do Superavit do FUNDEB em 31/12/2018

Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	36.710,39
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	16.103,67
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	20.606,72

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019 e Demonstrativo de Recursos por fonte.

Para efeito de cumprimento do que dispõe o § 2º, do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, o superavit dos recursos recebidos do FUNDEB, no valor de R\$ 20.606,72 (vinte mil e seiscentos e seis Reais e setenta e dois centavos), deverá ser utilizado dentro do primeiro trimestre do exercício de 2019.

f) Limite mínimo das despesas com Ações Serviços Públicos em Saúde

De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.



O quadro abaixo demonstra os dispêndios do Município, no atendimento à norma acima, no exercício de 2018.

Quadro 08 – Limite Mínimo Constitucional em Serviços e Ações em Saúde

Componente	Valor (R\$)
I – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.445.645,26
Atenção Básica	5.888.170,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	391.818,85
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
Vigilância Sanitária	6.165,35
Vigilância Epidemiológica	37.184,76
Alimentação e Nutrição	122.305,65
II – DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.347.428,34
Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.347.428,34
Outras Deduções	0,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde para efeito de cálculo (I – II)	3.098.216,92
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.812.002,23
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	2.521.800,33
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	576.416,59
Percentual aplicado	18,43
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15,00
Percentual aplicado Acima do limite Mínimo	3,43

Fonte: Anexo 12 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 15/01/2019

As informações do quadro acima, dão conta de que o Município de Monte Castelo, Aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, a soma de R\$ 3.098.216,92 (três milhões e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis Reais e noventa e dois centavos), que equivalem à proporção de 18,43% (dezoito inteiros e quarenta e três centésimos por centos), sobre a receita prevista na legislação citada. Implica afirmar que foram aplicados R\$ 576.416,59 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis Reais e cinquenta e nove centavos), análogo ao percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), acima do limite mínimo previsto.



XVII – Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Quadro 09 – Relação de Convênios

Ente Federativo	Órgão/entidade concedente	Número do convênio	Data assinatura	Valor previsto para o exercício	Valor recebido	Valor a receber	Despesas realizadas	Restos a pagar decorrentes do convênio
União	Ministério da Saúde	36000.2396752/01-800	2018	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.1999402/01-800	2018	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.1946372/01-800	2018	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.1702292/01-800	2018	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.1130202/01-700	2017	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00
União	Ministério das Cidades	844543/2017	29/09/2017	293.750,43	293.750,43	0,00	293.750,43	0,00
União	Ministério das Cidades	844545/2017	29/09/2017	245.850,00	245.850,00	0,00	245.850,00	0,00
União	Ministério das Cidades	865792/2018	2018	222.857,14	222.857,14	0,00	222.857,14	0,00
União	FUNASA	854306/2017	29/12/2017	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	2018TR000929	04/07/2018	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
União	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	871399/2018	24/09/2018	136.986,30	0,00	136.986,30	0,00	0,00
União	Ministério da Integração Nacional	055344/2018	2018	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Projetos, convênios e Tributação

Não foram identificados registros de convênios a receber no Ativo Circulante. Em princípio, eventuais atrasos no repasse de convênio não afetaram a situação financeira do Município, considerando que não há restos a pagar inscritos por conta de recursos de convênios a receber.



XVIII – Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

No exercício de 2018, foram registradas duas situações em que decretou-se estado de emergência, conforme a seguir

Ato: Decreto nº 2.095 de 23 de maio de 2018

Motivo: Reflexos da Greve dos Caminhoneiros no fornecimento de combustíveis, circulação de mercadorias e na mobilidade em geral.

Duração da Situação: 11 (onze) dias

Reflexos Econômicos: Desabastecimento de combustíveis e mercadorias em geral, impacto na arrecadação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios, na participação na arrecadação do ICMS e na arrecadação direta do ISSQN.

Reflexos Sociais: Paralisação das aulas no âmbito municipal por 04 (quatro) dias, pelo desabastecimento de gêneros de alimentação destinados à alimentação escolar, paralisação das obras municipais de manutenção de estradas, causadas pela indisponibilidade de combustíveis e pela restrição à mobilidade de veículo e máquinas. Os serviços essenciais de saúde foram mantidos.

Despesas Extraordinárias: Não foram executadas despesas por contas de abertura de créditos extraordinários ou por conta da reserva de contingência.

Outras Informações: Foram executadas despesas com a aquisição de combustíveis no valor de R\$ 6.828,29 (seis mil e oitocentos e vinte e oito Reais e vinte e nove centavos), para manutenção dos serviços essenciais em saúde e do transporte escolar, **mediante compra direta**, considerando-se que o fornecedor contratado em decorrência de processo licitatório sofreu as consequências do desabastecimento de combustíveis. As despesas referidas foram executas à conta de créditos orçamentários do orçamento corrente.

Ato: Decreto nº 2.096 de 12 de junho de 2018

Motivo: Tempestade Local Convectiva – Granizo – 13213

Duração da Situação: 04 (quatro) dias



Reflexos Econômicos: Avarias residenciais com perfurações de telhados e destelhamentos e despesas com mobilização da equipe local de defesa civil.

Reflexos Sociais: aproximadamente 100 pessoas desabrigadas, com relocação para casas de parentes e amigos.

Despesas Extraordinárias: Não foram executadas despesas por contas de abertura de créditos extraordinários ou por conta da reserva de contingência.

Outras Informações: As despesas com materiais destinados a restauração da habitabilidade das residências atingidas, foram custeadas pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

XIX – Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2015	Processo:	PCP 16/00301530
Administrador:	Aldomir Roskamp		

Ressalva ou recomendação: 1 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Providências adotadas: Determinação ao setor competente, para tomar as providências necessárias, junto a empresa Betha Sistemas Ltda, para que fosse providenciado as configurações necessárias para a disponibilização das informações previstas no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010. Atualmente o Município disponibiliza essas informações no portal da transparência, conforme determina a legislação.



Ressalva ou recomendação: 2 – Não conformação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB ao que dispõe o art. 24, § 1º, IV, da Lei n. 11.494/2007, uma vez que o parecer encaminhado possui apenas uma assinatura – Parecer MpjTC.

Providências adotadas: A recomendação foi sanada a partir do exercício de 2016.

Exercício:	2016	Processo:	PCP 17/00166767 – Pedido de Reapreciação
Administrador:	Aldomir Roskamp		

Ressalva ou recomendação: 1 – Realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde, no montante de **R\$ 59.241,65**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.2 3.1 e 4.2).

Providências adotadas: A Controladoria Interna tem orientado à Contadoria Municipal, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações pelo regime de competência, com consequente inscrição à conta 2.1.8.9.1.96.00 (Obrigações decorrentes de execução de despesa sem respaldo orçamentário), quando da assunção de compromissos, desprovidos de cobertura orçamentária.

Ressalva ou recomendação: 2 – Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência de compensação de INSS registrada a título de Indenizações e Restituições (conta contábil 499619900), contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2).

Providências adotadas: A ocorrência registrada, não voltou a se repetir nos exercícios seguintes, havendo orientação da Controladoria Interna ao setor contábil, para que se utilize das instruções constantes na **Nota técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, na tratativa de eventuais confissões de débitos previdenciários ou atrasos de recolhimentos.

Ressalva ou recomendação: 3 – Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016,



contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 9.1.2 e 9.1.5)

Providências adotadas: Os reflexos no Balanço consolidado resultam da realização de despesas pelo Fundo Municipal de Saúde no valor **R\$ 59.241,65**, sem a respectiva cobertura orçamentária e pela contabilização indevida em receita orçamentária, de compensação de INSS, no valor de **R\$ 1.604.158,07**, em decorrência do cancelamento de despesas previdenciárias empenhadas (pagamento fictício), com contrapartida em Receitas com Outras Indenizações. Em relação à primeira situação, a Controladoria Interna tem orientado a Administração Municipal, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações pelo regime de competência, bem como para o imperativo de dispor de dotações orçamentárias suficientes para respaldar a assunção de despesas obrigatórias, em obediência ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. Em relação à segunda situação, os fatos não mais ocorreram, orientando-se para a aplicação do conteúdo da **Nota técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais – Atualizada**, para registrar os reflexos dos lançamentos indevidos ocorridos no exercício de 2016.

Exercício:	2017	Processo:	PCP 16/00301530
Administrador:	Jean Carlo Medeiros de Souza		

Ressalva ou recomendação: 1 – Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente à contabilização indevida no exercício anterior (2016) de compensação previdenciária, no montante de R\$ 1.604.158,07, sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 4.2, Quadro 11-A, e 9.1.1 do Relatório DMU);

Providências adotadas: A Controladoria Interna instaurou o Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2018, Modalidade Recomendação, onde orientou ao Chefe do Poder Executivo Municipal e sua equipe técnica, mediante levantamento da materialidade dos fatos, a acatar a recomendação contida no item 2, subitem 2.1, do Parecer Prévio nº 24/2018, integrante do processo TCE/SC nº @PCP 18/00182136, recomendando ainda, que o citado reconhecimento de débitos fosse procedido nos moldes da **Nota Técnica DMU – Parcelamento**



de Obrigações Patronais – Atualizada, publicada pela Egrégia Corte de Contas Catarinense. A Contadoria Municipal procedeu a inscrição do débito em questão na conta 2.2.1.4.3.01.01.00.00.000001 (INSS – Débito Parcelado), embora no entender desta Controladoria Interna a inscrição deveria ter ocorrido à conta 2.1.8.9.1.96.00 (Obrigações Decorrentes de Execução de Despesas sem Respaldo Orçamentário), considerando-se que o débito teve origem no cancelamento indevido de despesas previdenciárias empenhadas no exercício de 2016, não tendo ocorrido ainda, a homologação do parcelamento do valor citado, pela Receita Federal.

Ressalva ou recomendação: 2 – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (itens 7, Quadro 20, e 9.1.2 do Relatório DMU);

Providências adotadas: No Procedimento Administrativo de Controle Interno nº 005/2018, Modalidade Recomendação, já mencionado acima, a Controladoria Interna, orientou ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determinasse aos responsáveis para que procedessem a correta parametrização dos Sistemas de contabilidade, tributação e transparência, com o objetivo de disponibilizar no Portal da Transparência Municipal, no prazo estabelecido, as informações relativas ao Lançamento de Receitas, em cumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 e ainda para que tomasse medidas necessárias com vistas prevenir a recorrência da restrição apontada. As providências foram tomadas, podendo-se conferir o resultado no Portal da Transparência do Município de Monte Castelo, acessando-se a opção Receitas >> Ingresso de Receitas, selecionando-se a entidade e o período, clicando-se em consultar, sendo então, possível conferir o lançamento das receitas próprias administradas pelo Município.

Ressalva ou recomendação: 3 e 4 – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1 do Relatório DMU) e ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que



dispõe o art. 7º, parágrafo único, V da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2 do Relatório DMU);

Providências adotadas: A Controladoria Interna já entrou em contato com os presidentes de todos os Conselhos Municipais, orientando para a necessidade de atentar para a evidenciação de que os pareceres emitidos sobre as contas de suas respectivas áreas são decorrentes de decisão colegiada, aponto a assinatura de todos os conselheiros no instrumento deliberativo. Também houve a orientação pra que o citado instrumento seja enviado acompanhado da respectiva ata de registro à Controladoria Interna Municipal, em tempo hábil, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, via Sala Virtual do Sistema e-sfinge. Por último, informa-se que após ciência desta Controladoria Interna sobre as restrições apontadas no Processo @PCP 18/00182136, os pareceres do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Idoso, tiveram sua divulgação retificada, com o acréscimo das respectivas atas de registro de suas deliberações, no Portal da Transparência do Município, na página destinada à divulgação das contas de governo.

Ressalva ou recomendação: 5 – Não observância do conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Relatório DMU – notadamente a informação quanto ao cumprimento da aplicação mínima de 95% dos recursos do Fundeb).

Providências adotadas: A Controladoria Interna do Município, na elaboração do presente Relatórios do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre o exercício de 2018, preocupou-se em detalhar em quadros específicos a avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB (item X, letras “a” à “f”).



XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Quadro 10 – Avaliação da Metas e Estratégias do PME

Plano Municipal de Educação	Lei municipal nº 2.367/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015	
META 1	Situação do Município	Avaliação
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none"> O Município atende 100% dos alunos de 4 a 5 anos. O Município atendeu 130 crianças em creches municipais no ano de 2018. O Município atendeu 226 crianças na Pré-Escola no ano de 2018. 	Cumpre parcialmente
META 2	Situação do Município	Avaliação
ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME– Monte Castelo.	<ul style="list-style-type: none"> O Município atendeu no Ensino Fundamental das séries iniciais (1º ao 5º ano) 326 alunos no ano de 2018. O Município atendeu no Ensino Fundamental das séries Finais (6º ao 9º anos) 171 alunos no ano de 2018. 	Cumpre parcialmente
META 3	Situação do Município	Avaliação
ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	<ul style="list-style-type: none"> O Ensino Médio no Município, é atribuição do Estado de Santa Catarina. 	Cumpre parcialmente
META 4	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<ul style="list-style-type: none"> Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação tem sua inclusão no ensino regular e no período contrário frequenta a escola privada publica especializadas (Apae), e ainda frequenta a sala de recursos multifuncionais, onde tem um grande avanço no ensino pedagógico. O Município atendeu na Educação Especial nas Classes Comuns 43 alunos, onde 29 são da Rede Estadual e 14 da Rede Municipal no ano de 2018. 	Cumpre
META 5	Situação do Município	Avaliação
ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none"> No ano de 2017 ocorreu a adesão ao PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa, onde os professores desta modalidade também participam em atividades pedagógicas com os professores do ensino fundamental do 1º ao 3º ano para desenvolver a alfabetização em sala de aula. No ano de 2018 o município participou do PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, do governo federal, com objetivos de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização – para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental no turno regular, com a contratação de assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de 5 horas semanais. 	Em andamento com previsão de cumprimento em 2019

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura



META 6	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	<ul style="list-style-type: none">O Município não oferece educação integral em suas unidades educacionais.A Rede Estadual no ano de 2018 no Período Integral atendeu nas séries iniciais 51 alunos, nas séries finais 87 alunos e no Ensino Médio 125 alunos.	Não cumpre
META 7	Situação do Município	Avaliação
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 5,3 para o biênio 2017/2018.	<ul style="list-style-type: none">O IDEB, apurado no Município para os anos iniciais atingiu 5,4.	Cumpre
META 8	Situação do Município	Avaliação
ESCOLARIDADE MÉDIA: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	<ul style="list-style-type: none">Dados não disponíveis.	Prejudicada
META 9	Situação do Município	Avaliação
ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<ul style="list-style-type: none">No ano de 2018 aconteceu novamente as provas do ENCCEJA, onde vários cidadãos acima de 15 anos fizeram as provas no Município, onde alguns conseguiram seu certificado de conclusão do ensino fundamental e ensino médio.	Em andamento
META 10	Situação do Município	Avaliação
EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Oferecer, no mínimo, 10% (Dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final de vigência do PME–	<ul style="list-style-type: none">O Município não oferece a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos, por falta de demanda.	Prejudicada
META 11	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 80% da expansão no segmento público.	<ul style="list-style-type: none">O Ensino Médio é competência exclusiva do EstadoA Rede Estadual no ano de 2018 atendeu 42 alunos na Educação Profissional.	Em andamento
META 12	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	<ul style="list-style-type: none">O Município oferece transporte escolar para os alunos que realizam Ensino Superior nas cidades vizinhas.Não há informações disponíveis que permitam avaliar a meta.	Em andamento



META 13 (Meta 15 do PNE)	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	<ul style="list-style-type: none">• Todos os profissionais efetivos do magistério municipal têm formação em Ensino Superior.	Cumpriu
META 14	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	<ul style="list-style-type: none">• Mais de 50% dos profissionais efetivos do magistério municipal são especialistas.• Em 2018, realizou-se diversos cursos de capacitação aos professores do Município.	Cumpriu
META 15	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none">• O professor efetivo com 20 horas recebe como piso R\$ 1.308,04 e o Professor ACT R\$ 1.207,43.• Em 2018, o Município manteve equiparado o Rendimento dos Profissionais do Magistério cumprindo a meta estipulada.	Cumpriu
META 16	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: assegurar a aplicação dos Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<ul style="list-style-type: none">• O Município tem seu plano de carreira dos profissionais do magistério, mas ainda tem dificuldade de aplicá-lo.	Cumpre Parcialmente
META 17	Situação do Município	Avaliação
GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e Estado para tanto.	<ul style="list-style-type: none">• O Município ainda não implantou a consulta pública à comunidade escolar para efetivação da Gestão Democrática.	Não cumpre
META 18	Situação do Município	Avaliação
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	<ul style="list-style-type: none">• Em 2018, o Município no ano de 2018 aplicou o montante de R\$ 4.442.683,10, em gastos com a manutenção do ensino, o que corresponde a 25,50% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 87.422,36, representando assim, 0,50% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da CF.	Cumpriu



XXII – outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Não há registro de solicitações do Tribunal de Contas de Santa Catarina com pendências de atendimento.

Monte Castelo, 28 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Machado de Lima
Controlador Interno